



# DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1693

Ano XI

www.assis.sp.gov.br

Assis, segunda-feira, 15 de outubro de 2012

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 5.693, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 047/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município de Assis a alienar, mediante doação, uma área de propriedade do Município à Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, uma área de propriedade do Município, à Secretaria de Estado da Saúde, situada na Rua Dra. Ana Barbosa – Setor 005 – Q 091 – parte do lote 13, 22 e 25, com um total de 3.230,00 m<sup>2</sup> ( três mil, duzentos e trinta metros quadrados ), conforme descrições abaixo:

ÁREA: 3.230,00 m<sup>2</sup>

FINALIDADE: Abrigar o Serviço de Radioterapia "Oncologia"

LOCAL: Rua Dra. Ana Barbosa- S005 – Q091 – Parte do lote 13,22 e 25

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Dra. Ana Barbosa, junto à divisa dos lotes 33 e 35 e parte do lote 34, deste ponto, segue, em linha reta, numa distância de 85,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 38,00 metros, divisa com parte dos lotes 13, 22 e 25, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, numa distância de 85,00 metros, divisa com parte dos lotes 13,22 e 25, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Dra. Ana Barbosa, numa distância de 38,00 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de 3.230,00 m<sup>2</sup> ( três mil, duzentos e trinta metros quadrados ) de acordo com o desenho nº 6.118, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Art.2º - A área a ser doada, objeto da presente Lei, terá como finalidade a implantação, pela Secretaria de Estado da Saúde, do Serviço de Radioterapia "Oncologia".

Art. 3º- O prazo para construção, pelo órgão competente será de 2 ( dois ) anos a contar da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nela existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interposição e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Outubro de 2.012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal  
**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Outubro de 2.012.

### LEI Nº 5.694, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 049/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre inclusão de Atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012 a Atividade nº 430 – PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 35.000,00, (trinta e cinco mil reais), demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificada:

02.	PODER EXECUTIVO
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.04	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.366.0029.2.430	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....R\$35.000,00

Fonte – 05 – Transferência de Convênios Federais - Vinculados

Aplicação – 220.0011 – Programa Brasil Alfabizado

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão:

01 – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964 a ser repassado pelo MEC – Ministério da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 10 de Outubro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal  
**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Outubro de 2.012.

LEI Nº 5.695, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 096/2.012 – Autoria Vereador: Alexandre Cobra Vêncio

Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 5.091, de 20 de dezembro de 2007, que "dispõe sobre a regulamentação dos horários de funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Assis".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 5.091, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

Parágrafo Único: Havendo no Município dois ou mais estabelecimentos enquadrados como Farmácia Noturna, na forma do artigo 1º desta Lei, poderão, em dias não coincidentes, uma única vez na semana, funcionar conforme horário estabelecido no artigo 6º, "a" e "b", estendendo-se, no máximo até as 00h:00m."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 10 de Outubro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal  
**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Outubro de 2.012.

**PORTARIA Nº 26.959/2.012**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal LAURINDA COELHO DE SOUZA CEZAR, conta com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 60 (sessenta) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 023/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora LAURINDA COELHO DE SOUZA CEZAR, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20-B, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 27,63% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta parte, a partir de 01 de Outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Outubro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 26.968/2.012**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal ANTONIO LOPES, conta com 35 (trinta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 67 (sessenta e sete) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 024/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor ANTONIO LOPES, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 20-C, no cargo de Ajudante de Produção, acrescido de 27,63% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta parte, a partir de 01 de Outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Outubro de 2012.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DE**  
**ASSIS**

**Diagramação, Impressão e Distribuição:**  
J. Marquezini e Filhos LTDA.  
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

**Secretário de Governo e Administração**  
Márcio Aurélio de Oliveira

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 26.969/2012**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal SEBASTIANA CARVALHO BARRETO, conta com 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e INSS e com 66 (sessenta e seis) anos de idade;

Considerando o que foi requerido pela servidora solicitando aposentadoria por implemento de idade;

Considerando os documentos constantes do processo 025/2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

Considerando parecer jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por idade, com proventos proporcionais a 12/30 avos à servidora SEBASTIANA CARVALHO BARRETO, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal, sendo que seus proventos serão calculados na forma dos §§ 3º, 8º e 17 com base na Referência 20 B, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 10,25% de Adicional por Tempo de Serviço, a partir de 01 de Outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, 01 de Outubro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**ONÉSIMO CANOS SILVA JUNIOR**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 26.970/2.012**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal MARIA APARECIDA DOS SANTOS, conta com 28 (vinte e oito) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuição conforme certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Assis e Prefeitura de Tuneiras do Oeste e com 50 (cinquenta) anos de idade;

considerando a solicitação efetuada pela servidora de aposentadoria especial de Professor, por tempo de contribuição;

considerando os documentos constantes no processo de aposentadoria nº 026/2012 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria especial de Professor por tempo de contribuição, com proventos integrais à servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 combinada com o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88, sendo que seus proventos, serão calculados com base na Referência 30-J, no cargo de Prof. de Educação Básica PEB I - Ensino Fundamental I – 30 horas, acrescido de 27,63% de Adicional de Tempo de Serviço, Sexta parte e 15% de Promoção Horizontal conforme Lei Complementar nº 11/2010, a partir de 01 de Outubro de 2012.

**Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Outubro de 2012.**

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

**ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR**  
Diretor Presidente

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



### Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

#### CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Assis, Senhor Célio Francisco Diniz, no uso de suas atribuições legais, convida autoridades, vereadores e população em geral de nosso município, para AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 18 de outubro de 2012 (quinta-feira), às 14h00, no plenário "Ary de Goes Knuppel", da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, 1001, nesta cidade, com o objetivo de promover discussão de assuntos relacionados ao Projeto de Lei que estima receita e fixa despesa do Município para o exercício de 2013.

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
 Presidente da Câmara Municipal de Assis

Recebi  
 o 09/10/12  
 Res.



DIÁRIO OFICIAL DE  
**ASSIS**

Faça Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

**Diga não  
 as DROGAS**



**Sigilo**  
**ABSOLUTO**



**COLABORE COM A POLÍCIA  
 DENUNCIE**

**Não deixe o mosquito transmissor  
fazer escala na sua casa.**



**Faca a sua parte.  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES  
NESTA LUTA.**

O SUS está com você no combate à dengue.

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)

